



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br

Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP-01

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 08 de setembro de 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº 142/2025

Processo SEI PMC.2025.00070220-11

Interessada: INSTITUTO SEMEAR

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, em razão da delegação de competência atribuída pelo Art. 6º do Decreto Municipal n.º 23.207/2024 e de outro o a(o) **INSTITUTO SEMEAR** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 05.220.053/0001-31, com sede na Rua dos Cambaras, 600 - Pq Via Norte - 13064-740 - Campinas/SP, representada por seu Presidente Antonio Ramos Filho, portador do RG n.º 6.792.713-0 e do CPF n.º 357.159.528-91, celebram com fundamento no Art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Lei Municipal nº 16.681, de 27 de dezembro de 2024 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2025, Lei Municipal n.º 16.600/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências, Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e Decreto Municipal nº 23.725 de 9 de janeiro de 2025, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 e dá outras providências, devendo as ações serem executadas de acordo com o(s) Plano(s) de Trabalho que faz(em) parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, executará durante toda a vigência da parceria decorrente de Emenda Individual Impositiva, o Projeto Semeando Igualdade, visando qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses, por meio do custeio de material de consumo. Os atendidos serão beneficiados com novos uniformes, promovendo um ambiente mais inclusivo e harmonioso, promovendo a convivência social, o direito de ser e a participação social das crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto Semear” e Projeto Rodando com Propósito, visando a aquisição de um veículo irá qualificar as ações no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses e do centro de convivência Intergeracional. A aquisição de veículo próprio facilitará as visitas domiciliares no território e o acompanhamento familiar pela equipe técnica, facilitará o deslocamento da equipe para reuniões e também possibilitará a retirada de doações. Contribuirá significativamente com o serviço e trará mais qualidade no atendimento das crianças e adolescentes, nos moldes do(s) Plano(s) de Trabalho, destinado(s) ao atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e aos serviços socioassistenciais executados no Município de Campinas, que foi devidamente analisado(s) e aprovado(s), vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

Parágrafo Único: Considerando que o(s) projeto(s) acima descrito(s) será(ão) realizado(s) em unidade(s) executora(s) com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial(is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos seguintes CNPJs:

- 05.220.053/0002-12

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que deverá ser aplicado integral e exclusivamente na execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, na forma a seguir disposta:

2.2 A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste ajuste no Diário Oficial do Município e a segunda no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro.

2.3 O(s) valor(es) repassado(s) são oriundos da(s) fonte(s) de recurso(s) municipal(is) na forma da(s) reserva(s) orçamentária(s) constante(s) do processo SEI nº PMC.2025.00070220-11.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município até 31 de março de 2026.

3.2. O presente termo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 Monitorar e avaliar, através do órgão técnico da administração pública, a execução das ações do(s) plano(s) de trabalho aprovado(s), incluindo suas metas e equipe, por meio de:

4.1.1.1 análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas;

4.1.1.2. a apresentação das listas de presença referentes às atividades propostas e desenvolvidas;

4.1.1.3. registro fotográfico das atividades e participantes, respeitado o direito de preservação da imagem de crianças e adolescentes;

4.1.1.4 *quando for o caso*, registro fotográfico dos bens permanentes adquiridos, juntamente com a apresentação da documentação de aquisição.

4.1.2 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de fomento, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

4.1.3 Analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da SMDAS, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP e comunicados, Resolução SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no Ofício GS-SMDAS nº 196/2025.

4.1.4 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

4.1.5 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 Através do gestor contratual:

4.1.6.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.6.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.6.5 em caso de descumprimento de notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências visando a apuração e

eventual imposição das penalidades previstas na cláusula SÉTIMA deste Termo de Fomento, garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.1.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações de acordo com a natureza do objeto da emenda, conforme indicação do parlamentar, na forma prevista no(s) Plano(s) de Trabalho aprovado(s) e em estrita consonância com a legislação pertinente, disponibilizando o atendimento aos usuários finais;
- b) prestar ao MUNICÍPIO, através do órgão de monitoramento e avaliação da Administração Pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- c) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- d) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da SMDAS, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do Projeto executado;
- e) comunicar por escrito e imediatamente no processo oriundo do repasse, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- f) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente se for o caso, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços, pela organização da sociedade civil, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização da despesa;
- b) aplicar integralmente o valor recebido nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano(s) de aplicação dos recursos) e cronograma(s) de desembolso aprovados;
- c) efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;
- e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;
- f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas através do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016;
- i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea “i”, extrato bancário da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou

do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, obedecendo às regras de transparência;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.2.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

5.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se como bens remanescentes, os equipamentos e materiais de natureza permanente necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

5.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser objeto de controle patrimonial, gravados com cláusula de inalienabilidade.

5.3 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 5.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:

5.3.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

5.3.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade ou perda de sua identidade;

5.3.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

5.3.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;

5.3.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;

5.3.6 adquiridos, que possuam características de material permanente, mas que apresentarem valor individual de até 400 UFIC - Unidade Fiscal de Campinas.

5.4 Após a conclusão ou extinção desta parceria, os bens permanecerão com a organização da sociedade civil durante todo o tempo que a mesma compor a rede socioassistencial do Município de Campinas.

5.5 Caso a organização da sociedade civil deixe de compor a rede socioassistencial do Município de Campinas, os bens remanescentes deverão ser doados ao Município e incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, ressalvada a possibilidade de serem doados, nos termos do artigo 36, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, a critério da administração pública, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do encerramento das atividades.

5.6 No prazo previsto na subcláusula 5.5 deverá a organização da sociedade civil apresentar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega dos mesmos, sob pena de indenização ao Município.

SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6.1.1 As situações previstas na cláusula 6.1 devem ser comunicadas pelo(a) gestor(a) da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho, com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

7.1.1 advertência;

7.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

7.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.1.2.

§ 1º As sanções estabelecidas na subcláusula 7.1 são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SMDAS, gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, assinam o presente eletronicamente.

Campinas,

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

INSTITUTO SEMEAR

Representante Legal: Antonio Ramos Filho

Cargo: Presidente

RG n.º 6.792.713-0

CPF n.º 357.159.528-91

Representante Legal:

Cargo:

RG n.º

CPF n.º



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ramos Filho, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 12:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO, Secretário(a) Municipal**, em 10/09/2025, às 16:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16078940** e o código CRC **C0189804**.



EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto

1.1. Nome do projeto: Semeando Igualdade

1.2. Projeto complementar ao Serviço em execução?

() Não

(X) Sim.

1.2.1. Serviço: Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 06 a 14 anos e 11 meses

1.2.2. Termo de Colaboração nº: 155/2024 Aditivo 070/2025

1.3. Recursos para:

(X) custeio

() aquisição de material permanente

() serviços de terceiros

1.4. Descrição do objeto do projeto:

Qualificar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses, por meio do custeio de material de consumo. Os atendidos serão beneficiados com novos uniformes, promovendo um ambiente mais inclusivo e harmonioso, promovendo a convivência social, o direito de ser e a participação social das crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto Semeear.

2. Identificação da organização da sociedade civil

2.1. Nome da instituição: Instituto Semeear

2.2. Nº do CNPJ da instituição: 05.220.053/0001-31

2.3. Website oficial da instituição (ou rede social): www.semeearcampinas.org.br / Instagram: @semeear.campinas

3. Unidade Executora

3.1. Nome da unidade executora: Instituto Semeear – Unidade Via Norte

3.2. Nº do CNPJ da unidade executora: 05.220.053/0001-31

3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP): Rua dos Cambarás, 600 – Parque Via Norte – Campinas/SP – CEP 13064-740

3.4. Telefone da unidade executora (com DDD): 19 3245-0199 / 99189-0827

3.5. E-mail da unidade executora: contato@semeearcampinas.org.br

3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:

01 recepção, 01 biblioteca, 01 pátio coberto, 01 refeitório, 01 cozinha com dispensa, 01 sala de atendimento, 03 salas de atividades, 01 sala de informática, 01 auditório com 02 banheiros (feminino e masculino) e 02 salas de atividades, 01 sala pedagógica, 01 banheiro feminino com 03 divisórias para crianças/adolescentes, 01 banheiro masculino com 03 divisórias para crianças/adolescentes, 01 banheiro feminino para funcionários, 01 banheiro masculino para funcionários, 01 quadra poliesportiva sem cobertura, 01 playground, 01 sala de reunião, 01 sala para arquivo, 01 almoxarifado pedagógico, 01 almoxarifado geral, 01 almoxarifado de produtos de limpeza.



3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora:

Materiais de escritório e pedagógico geral, materiais de limpeza geral, materiais esportivos (bolas, cones, redes), 03 impressoras (sendo apenas 01 com impressão colorida), 08 computadores/notebook para equipe, 11 computadores para crianças e adolescentes, 01 datashow, 02 teclados, 01 bateria, 01 veículo para serviços administrativos (Doblô), 01 veículo para retirada de doações (Fiorino), 03 linhas telefônicas fixas, 02 linhas telefônicas móveis, rede de internet, 04 televisores, 03 bebedouros de inox, 02 bebedouros para galão.

4. Descrição da realidade que será objeto da parceria (apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria)

O Instituto Semear atua há 23 anos na cidade de Campinas, com foco na proteção social básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 14 anos e 11 meses e intergeracional, atendendo atualmente **420 crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos** nas Unidades Via Norte (120 atendidos) e Vila Olímpia (300 atendidos). Essas unidades estão inseridas na Região Norte do município, território historicamente marcado por profundas desigualdades sociais, ausência de políticas públicas estruturantes e elevados índices de vulnerabilidade e risco social.

Para a compreensão mais precisa das demandas e desafios enfrentados nesses territórios, o Instituto Semear baseou-se no documento "Diagnóstico Socio Territorial - Edição 2017", elaborado pela Fundação FEAC, que aponta, com base em dados do Censo 2010 e do IBGE 2018, uma alta concentração de população em idade escolar (de 6 a 14 anos) e situações de pobreza e extrema pobreza que impactam diretamente o cotidiano das famílias. Ainda segundo o documento, **20,4% da população do município vivia em situação de vulnerabilidade social** número provavelmente agravado com a crise econômica posterior.

Nos últimos anos, o Instituto tem observado **aumento na procura espontânea por vagas no SCFV**, além de encaminhamentos da rede socioassistencial e da educação, sobretudo em razão de negligência familiar, violência doméstica e riscos relacionados ao envolvimento de crianças e adolescentes com o tráfico de drogas, situação agravada pela localização estratégica da Região Norte, com fácil acesso às rodovias.

Diante desse cenário, o Instituto Semear tem se consolidado como uma **referência no território**, desenvolvendo ações articuladas com diversos equipamentos da Rede Intersetorial, como escolas, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, CREAS e CRAS. Frente ao contexto descrito, a presente **emenda parlamentar destina-se à aquisição de uniformes** para crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV. O uso do uniforme é compreendido como uma estratégia de proteção e promoção da equidade, contribuindo para o fortalecimento da identidade coletiva e da dignidade dos usuários promovendo:

- **Promoção do sentimento de pertencimento institucional** e valorização da participação no serviço;
- **Redução de estigmas e desigualdades visuais**, especialmente entre crianças em situação de vulnerabilidade econômica;
- **Reforço à segurança nos deslocamentos externos**, facilitando a identificação dos atendidos em atividades externas;
- **Elevação da autoestima e da dignidade** no cotidiano institucional.

A ação está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), notadamente os artigos 3º e 4º, que asseguram o direito à convivência comunitária, à proteção integral e à igualdade de condições para o desenvolvimento. Também dialoga com os fundamentos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao promover inclusão, acolhimento e fortalecimento da função protetiva do serviço.

5. Público-alvo do projeto: Crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses

5.1. Perfil e Quantidade de pessoas a serem atendidas pelo projeto.

O projeto é **complementar** ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) executado pelo Instituto Semear nas Unidades Via Norte, e destina-se ao mesmo público já contemplado no serviço.

Serão diretamente beneficiados **120 crianças e adolescentes com idades entre 6 e 14 anos e 11 meses**, regularmente atendidas nas atividades socioeducativas do SCFV, conforme pactuado.

A **entrega de uniformes** contribuirá para o fortalecimento da identidade institucional, equidade, segurança e pertencimento desses usuários no ambiente de convivência, promovendo a dignidade e a proteção integral, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6. Descrição das atividades a serem executadas, das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada

As atividades abaixo relacionadas já estão em execução por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do Termo de Colaboração 155/2024 Aditivo 070/2025

Atividade 1	Aquisição do Uniforme
Descrição	Realizar a aquisição de uniformes para as crianças e adolescentes atendidos pelo Instituto Semear, considerando o quantitativo por faixa etária e unidade. A ação visa promover a identidade institucional, o sentimento de pertencimento e garantir maior organização e segurança nas atividades desenvolvidas no SCFV.
Periodicidade	Semanalmente
Meta da atividade	Adquirir e distribuir uniformes para as crianças e adolescentes atendidos nas unidades do Instituto Semear.

Avaliação	Registro fotográfico e documental da entrega dos uniformes (com assinatura de recebimento).
-----------	---

7. Recursos Humanos (profissionais que desenvolverão as atividades do projeto)

A equipe abaixo relacionada já atua na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do Termo de Colaboração 155/2024 Aditivo 070/2025, e prestarão apoio para a realização desse projeto.

Nome do profissional	Escolaridade / Formação	Cargo ou função no serviço	Carga horária semanal no serviço	Forma de contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário)
Denise Cardoso Madureira de Vasconcelos	Superior Completo/ Pedagogia	Coordenadora Geral	01 H	CLT
Laís Gomes Molero	Ensino Médio Completo	Assistente Financeiro	01 H	CLT
Lidiane Roberta Soares da Silva	Superior Completo / Serviço Social	Assistente Social	01 H	CLT

8. Período de execução do projeto: 07 meses, de setembro de 2025 a março de 2026

9. Previsão de receitas

Valor de Fonte Municipal: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

10. Previsão de despesas

Natureza de despesa	Valor Total (R\$)	Outras informações relevantes
Folha de Pagamento		
Material de Consumo	R\$50.000,00	Aquisição de uniformes
Material Permanente: (Especificar no Modelo J – Anexo III)		
Pessoal, Encargos e Auxílios		
Serviço de Terceiros - Pessoa Física (Especificar)		
Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica (Especificar)		
TOTAL	R\$50.000,00	

Campinas, 27 de junho de 2025.

Antonio Ramos Filho
Presidente



EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto

1.1. Nome do projeto: Rodando com Propósito

1.2. Projeto complementar ao Serviço em execução?

() Não

(X) Sim.

1.2.1. Serviço: Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 06 a 14 anos e 11 meses

1.2.2. Termo de Colaboração nº: 155/2024 Aditivo 070/2025

1.3. Recursos para:

() custeio

(X) aquisição de material permanente

() serviços de terceiros

1.4. Descrição do objeto do projeto:

A aquisição de um veículo irá qualificar as ações no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses e do centro de convivência Intergeracional. A aquisição de veículo próprio facilitará as visitas domiciliares no território e o acompanhamento familiar pela equipe técnica, facilitará o deslocamento da equipe para reuniões e também possibilitará a retirada de doações. Contribuirá significativamente com o serviço e trará mais qualidade no atendimento das crianças e adolescentes.

2. Identificação da organização da sociedade civil

2.1. Nome da instituição: Instituto Semear

2.2. Nº do CNPJ da instituição: 05.220.053/0001-31

2.3. Website oficial da instituição (ou rede social): www.semearcampinas.org.br / Instagram: @semear.campinas

3. Unidade Executora

3.1. Nome da unidade executora: Instituto Semear – Unidade Via Norte

3.2. Nº do CNPJ da unidade executora: 05.220.053/0001-31

3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP): Rua dos Cambarás, 600 – Parque Via Norte – Campinas/SP – CEP 13064-740

3.4. Telefone da unidade executora (com DDD): 19 3245-0199 / 99189-0827

3.5. E-mail da unidade executora: contato@semearcampinas.org.br

3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:

01 recepção, 01 biblioteca, 01 pátio coberto, 01 refeitório, 01 cozinha com dispensa, 01 sala de atendimento, 03 salas de atividades, 01 sala de informática, 01 auditório com 02 banheiros (feminino e masculino) e 02 salas de atividades, 01 sala pedagógica, 01 banheiro feminino com 03 divisórias para crianças/adolescentes, 01 banheiro



masculino com 03 divisórias para crianças/adolescentes, 01 banheiro feminino para funcionários, 01 banheiro masculino para funcionários, 01 quadra poliesportiva sem cobertura, 01 playground, 01 sala de reunião, 01 sala para arquivo, 01 almoxarifado pedagógico, 01 almoxarifado geral, 01 almoxarifado de produtos de limpeza.

3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora:

Materiais de escritório e pedagógico geral, materiais de limpeza geral, materiais esportivos (bolas, cones, redes), 03 impressoras (sendo apenas 01 com impressão colorida), 08 computadores/notebook para equipe, 11 computadores para crianças e adolescentes, 01 datashow, 02 teclados, 01 bateria, 01 veículo para serviços administrativos (Doblô), 01 veículo para retirada de doações (Fiorino), 03 linhas telefônicas fixas, 02 linhas telefônicas móveis, rede de internet, 04 televisores, 03 bebedouros de inox, 02 bebedouros para galão.

3.1. Nome da unidade executora: Instituto Semear – Unidade Vila Olímpia

3.2. Nº do CNPJ da unidade executora: 05.220.053/0002-12

3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP): Rua do Ciclismo - 102 - Conj. Hab. Residencial Olímpia – Campinas/SP – CEP 13069-396

3.4. Telefone da unidade executora (com DDD): 19 3282-9113 / 19 98914-4199

3.5. E-mail da unidade executora: contato@semearcampinas.org.br

3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:

01 quadra poliesportiva com cobertura, 01 vestiário masculino com banheiros, 01 vestiário feminino com banheiros, 01 almoxarifado para material esportivo, 01 biblioteca/brinquedoteca, 01 sala de dança, 07 salas de atividades, 01 sala de atendimento social, 01 almoxarifado pedagógico, 01 recepção, 01 sala da equipe técnica/administrativo, 01 banheiro masculino com 03 divisórias para crianças/adolescentes, 01 banheiro feminino com 03 divisórias para crianças/adolescentes, 01 refeitório, 01 cozinha com despensa e 01 almoxarifado de produtos de limpeza

3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora:

Materiais de escritório e materiais pedagógicos em geral, 01 linha telefônica com rede de internet, 03 computadores para equipe, 02 notebooks para equipe, 20 computadores para crianças/adolescentes, 01 impressora (colorida), 01 Datashow, 01 televisão, 01 caixa de som, 96 mesas e 105 cadeiras nas salas de atividades, 06 mesas e 12 bancos no refeitório, 08 mesas de escritório, 01 mesa para reunião, 02 bancadas na brinquedoteca/biblioteca, materiais esportivos (bolas, cones, redes) 01 veículo para serviços administrativos (Doblô), 01 veículo para retirada de doações (Fiorino) e 02 bebedouros de inox.



4. Descrição da realidade que será objeto da parceria (apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria)

O Instituto Semear atua há 23 anos na cidade de Campinas, com foco na proteção social básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 14 anos e 11 meses e intergeracional, atendendo atualmente **420 crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos** nas Unidades Via Norte (120 atendidos) e Vila Olímpia (300 atendidos). Essas unidades estão inseridas na Região Norte do município, território historicamente marcado por profundas desigualdades sociais, ausência de políticas públicas estruturantes e elevados índices de vulnerabilidade e risco social.

Para a compreensão mais precisa das demandas e desafios enfrentados nesses territórios, o Instituto Semear baseou-se no documento "Diagnóstico Socio Territorial - Edição 2017", elaborado pela Fundação FEAC, que aponta, com base em dados do Censo 2010 e do IBGE 2018, uma alta concentração de população em idade escolar (de 6 a 14 anos) e situações de pobreza e extrema pobreza que impactam diretamente o cotidiano das famílias. Ainda segundo o documento, 20,4% da população do município vivia em situação de vulnerabilidade social número provavelmente agravado com a crise econômica posterior.

Nos últimos anos, o Instituto tem observado aumento na procura espontânea por vagas no SCFV, além de encaminhamentos da rede socioassistencial e da educação, sobretudo em razão de negligência familiar, violência doméstica e riscos relacionados ao envolvimento de crianças e adolescentes com o tráfico de drogas, situação agravada pela localização estratégica da Região Norte, com fácil acesso às rodovias.

Diante desse cenário, o Instituto Semear tem se consolidado como uma **referência no território**, desenvolvendo ações articuladas com diversos equipamentos da Rede Intersetorial, como escolas, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, CREAS e CRAS. Nesse contexto, a **aquisição de veículo** por meio desta emenda parlamentar se mostra estratégica e urgente, pois contribuirá para:

- **Acompanhamento mais eficaz das famílias nos territórios**, especialmente em áreas de difícil acesso ou com limitações.
- **Fortalecimento da articulação intersetorial**, com maior mobilidade da equipe técnica para participação em reuniões, visitas domiciliares e encaminhamentos;
- **Logística para participação dos usuários em eventos culturais, esportivos e formativos externos**, ampliando repertórios socioculturais e contribuindo para o protagonismo juvenil;
- **Apoio nas ações administrativas e operacionais da instituição**, como transporte de materiais, documentos e articulações com parceiros.



A ausência de um veículo institucional próprio tem sido um fator limitador para o alcance de metas e o desenvolvimento pleno das atividades previstas no SCFV, impactando diretamente a qualidade do atendimento prestado.

Portanto, a **aquisição do automóvel** ampliará significativamente a capacidade de resposta do Instituto Semear frente às demandas dos territórios onde atua, fortalecendo o direito à proteção integral, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 3º, 4º e 86, e potencializando as ações já em execução nos termos do Termo de Colaboração firmado com o município.

5. Público-alvo do projeto: 120 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses diretamente serão beneficiados diretamente e 300 usuários indiretamente.

5.1. Perfil e Quantidade de pessoas a serem atendidas pelo projeto.

O presente projeto é **complementar** ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) já executado pelo Instituto Semear, conforme Termo de Colaboração firmado com o município de Campinas. Portanto, o público-alvo consiste nas mesmas crianças e adolescentes atendidos pela Instituição.

Serão diretamente beneficiados **120 crianças e adolescentes com idades entre 6 e 14 anos e 11 meses**, regularmente atendidas nas atividades socioeducativas do SCFV, conforme pactuado e **300** crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos indiretamente.

A **aquisição de automóvel** institucional possibilitará melhor acompanhamento técnico das famílias, apoio à logística das atividades externas e intersetoriais, e agilidade nas demandas emergenciais, fortalecendo o atendimento aos usuários já contemplados pelo serviço e otimizando a execução das ações planejadas.

6. Descrição das atividades a serem executadas, das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada

As atividades abaixo relacionadas já estão em execução por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do Termo de Colaboração 155/2024 Aditivo 070/2025

Atividade 1	Aquisição de veículo
Descrição	A aquisição de um automóvel tem como objetivo principal ampliar a capacidade de deslocamento da equipe técnica e de apoio do Instituto Semear, garantindo maior eficiência no acompanhamento às famílias atendidas, visitas domiciliares, articulação com a rede de proteção social e participação em reuniões intersetoriais. O veículo também será utilizado para apoiar ações estratégicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), como transporte de materiais, deslocamento da equipe para reuniões, formações, visitas domiciliares, busca ativa, para eventos externos com os atendidos e suporte logístico em situações emergenciais, quando necessário.
Periodicidade	Diariamente

Meta da atividade	Adquirir 01 (um) automóvel adequado às necessidades institucionais; Ampliar a mobilidade da equipe técnica e a efetividade das ações socioassistenciais; Garantir, os deslocamentos semanais com fins institucionais (visitas, busca ativa, eventos, etc.), conforme cronograma e disponibilidade.
Avaliação	Avaliação da efetividade da aquisição com base nos indicadores de acompanhamento e cobertura do serviço.

7. Recursos Humanos (profissionais que desenvolverão as atividades do projeto)

A equipe abaixo relacionada já atua na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio do Termo de Colaboração 155/2024 Aditivo 070/2025, e prestarão apoio para a realização desse projeto.

Nome do profissional	Escolaridade / Formação	Cargo ou função no serviço	Carga horária semanal no serviço	Forma de contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário)
Denise Cardoso Madureira de Vasconcelos	Superior Completo/ Pedagogia	Coordenadora Geral	01 H	CLT
Laís Gomes Molero	Ensino Médio Completo	Assistente Financeiro	01 H	CLT
Lidiane Roberta Soares da Silva	Superior Completo / Serviço Social	Assistente Social	01 H	CLT

8. Período de execução do projeto: 07 meses, de setembro de 2025 a março de 2026

9. Previsão de receitas

Valor de Fonte Municipal: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)

10. Previsão de despesas

Natureza de despesa	Valor Total (R\$)	Outras informações relevantes
Folha de Pagamento		
Material de Consumo		
Material Permanente: (Especificar no Modelo J – Anexo III))	R\$110.000,00	Aquisição de Veículo
Pessoal, Encargos e Auxílios		
Serviço de Terceiros - Pessoa Física (Especificar)		
Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica (Especificar)		
TOTAL	R\$110.000,00	

Campinas, 27 de junho de 2025.



Antonio Ramos Filho
Presidente